



LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2017

De 01 de setembro de 2017

(Lei Complementar Nº 0013, de 01 de setembro de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1176/2017).

ALTERA A ALÍNEA "G" E REVOGA A ALÍNEA "H" DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu, e o Prefeito Municipal **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea "g", do anexo III - tabela das taxas de licença, da Lei Complementar nº 1.057/2013 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

G) OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE LICENÇA	VALOR DA TAXA
<i>Bailes, shows, gincanas e similares</i>	<i>1 VBT por dia ou fração</i>
<i>Barraca comercial para eventos até 5 m. linear (exposições, carnaval, datas festivas)</i>	<i>2,0 VBT por evento</i>
<i>Barraca comercial para eventos até</i>	<i>4,0 VBT por evento</i>



<i>10 m. linear (exposições, carnaval, datas festivas)</i>	
<i>Barraca comercial para eventos acima de 10 m. linear (exposições, carnaval, datas festivas)</i>	<i>6,0 VBT por evento</i>

Art. 2º - Fica revogada a alínea "h", do anexo III - tabela das taxas de licença, da Lei Complementar nº 1.057/2013 que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 01 de setembro de 2017

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

